

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS LEINº 1615 - DE 11 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1476/2019, que consolida quadros de cargos e funções da Administração Pública Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder o piso salarial do profissional Agente de Combate à Endemias – ACE, e dá outras providências.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º**- Fica alterada a carga horária do cargo de Agente de Combate à Endemias integrante do quadro de cargos efetivos da Administração Municipal estabelecido pela Lei Municipal nº 1476/2019, de 07 de janeiro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Agente de Combate à Endemias	02	40 h/s	03	EM

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o piso salarial profissional aos Agentes de Combate à Endemias - ACE, de acordo com a publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

10.305.0406.2044 Assistência à Saúde (A.C.E)

319011 - Vencimentos

319113 Contribuições Patronais

Fonte 1604 e 1500

Art. 4° - O Anexo I, da Lei Municipal nº 1476/2019, passa a ter a seguinte redação:

#### **ANEXO I**

### QCSS - Quadro de cargos e Salários dos Servidores Municipais do Quadro Geral

(	CATEGORIA FUNCIONAL	N° CARGOS	C. HORÁRIA	NÍVEL	ESCOLARIDA DE
1	Agente administrativo	11	35 h/s	05	EM
2	Agente administrativo auxiliar	11	35 h/s	05	EM
3	Agente de Combate à Endemias	02	40 h/s	03	EM
4	Assistente social	02	20 h/s	08	ES
5	Auxiliar de contabilidade	02	35 h/s	06	EM
6	Auxiliar de enfermagem	10	35 h/s	03	EM
7	Auxiliar de odontologia	04	35 h/s	03	EM
8	Auxiliar de saúde	01	35 h/s	03	EM
9	Auxiliar de serviços gerais	21	40 h/s	01	EF
10	Auxiliar de tesouraria	01	35 h/s	05	EM
11	Cirurgião dentista	03	20 h/s	08	ES
12	Contador	02	35 h/s	09	ES



# PREFEITURA MUNICÎPAL DE CRISTAL/RS

13	Desenhista	01	35 h/s	05	EM
14	Eletricista	01	40 h/s	05	EM
15	Encanador	01	40 h/s	02	EFI
16	Enfermeira	03	20 h/s	08	ES
17	Enfermeiro (a)	01	35 h/s	09	ES
18	Engenheiro civil	01	20 h/s	08	ES
19	Farmacêutico	01	20 h/s	08	ES
20	Fiscal de meio ambiente	01	35 h/s	05	EM
21	Fiscal de obras	02	35 h/s	05	EM
22	Fiscal tributário	03	35 h/s	05	EM
23	Fisioterapeuta	01	20 h/s	08	ES
24	Fiscal Sanitário	02	35 h/s	04	EM
25	Gestor ambiental	01	20 h/s	08	ES
26	Mecânico	03	35 h/s	05	EFI
27	Médico clínico/plantonista	03	24 h/s	09	ES
28	Médico plantonista	15	12 h/s	06	ES
29	Merendeira	06	40 h/s	02	EFI
30	Monitor de escola	03	40 h/s	02	EM
31	Motorista	28	40 h/s	03	EF
32	Nutricionista	01	35 h/s	09	ES
33	Oficial administrativo	07	35 h/s	05	EM
34	Operador de máquinas	14	40 h/s	04	EFI
35	Operário	25	40 h/s	01	EFI
36	Procurador Jurídico	01	35 h/s	09	ES
37	Professor	80	20 h/s	QCSM	_*_
38	Psicólogo	03	20 h/s	08	ES
39	Psicólogo	01	35 h/s	09	ES
40	Secretário de escola	04	40 h/s	05	EM
41	Servente	11	40 h/s	01	A
42	Técnico agrícola	01	35 h/s	05	EM
43	Técnico em edificações	01	35 h/s	05	EM
44	Técnico em enfermagem	13	35 h/s	05	EM
45	Técnico em informática	01	35 h/s	05	EM
46	Técnico em radiologia	01	35 h/s	05	EM
47	Técnico em segurança do	01	35 h/s	05	EM
tral	oalho	U1	33 11/8	05	LEIVI
48	Tesoureiro	02	35 h/s	07	EM
49	Veterinário	01	20 h/s	08	ES
50	Vigia	05	40 h/s	02	EFI
51	Zelador	06	40 h/s	01	EFI

A - Alfabetizado

**EFI** – Ensino Fundamental Incompleto

**EF** – Ensino Fundamental

EM – Ensino Médio

ES – Ensino Superior



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1476/2019.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal, 11 de abril de 2023.

## MARCELO LUIS KROLOW Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JULIANO GUERREIRO DA SILVA Secretário da SMARH